

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC- 000950/026/14

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos

Servidores Municipais de Itu - ITUPREV

Município-Sede: Itu

RESPONSÁVEL: Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo -

Superintendente à época

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2014

INSTRUÇÃO: UR-09 Unidade Regional de Sorocaba / DSF-I

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2014 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, entidade criada pela Lei Municipal n.º 1.176/10 com alterações introduzidas por leis posteriores.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório de fls. 8/28, apontou, em síntese, a seguinte ocorrência:

•Déficit atuarial de R\$ 145.594.924,18 e rentabilidade abaixo da meta consignada na política de investimentos para 2014.

Em resposta à r. determinação de fl. 29, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, apresentou justificativas de fls. 33/34-verso, alegando, em síntese, a regularidade do processado.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

Diante dos esclarecimentos e regularizações noticiadas pela defesa, entendo que os desacertos constatados pela Fiscalização possam ser relevados e alçados ao campo das recomendações.

Assinalo que a entidade deu atendimento às finalidades estatutárias, a execução orçamentária mostrou-se equilibrada, apresentando um superávit de R\$ 25.289.014,47,



CORPO DE AUDITORES

as despesas administrativas se mantiveram no limite legal e foi obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Quanto à gestão de investimentos, percebe-se que, embora aderente ao normativo do CMN e razoavelmente diversificado, identificam-se investimentos com nível de risco incompatível com o intuito da previdência social, tais como as opções de CNPJs 12.138.813/0001-21 e 13.990.000/0001-28.

A favor do gestor conta a existência de plano de amortizações, regulado pelo Decreto Lei Municipal nº 2.192, de 03 de novembro de 2014 e que responde por R\$ 110.860.802,56 do déficit atuarial e deve, portanto, ser mantido perfeitamente inalterado sob pena de insolvência do regime. Nada obstante, restam ainda R\$ 34.734.121,62 de déficit técnico a descoberto, de forma que deve o gestor prover resposta satisfatória a esse tribunal quanto a esse quesito.

Ante 0 exposto, considerando dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4° e a Resolução n° 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV, do exercício de 2014, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/9. **DETERMINO** que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. DETERMINO que o Gestor faça provas das medidas que vem adotando, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, para abordar o déficit atuarial ainda em descoberto.

À Equipe de Fiscalização, para que nas próximas inspeções de praxe, afira o efetivo cumprimento das providências determinadas.

Quito o responsável, Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo - Superintendente à época, nos termos do art.



CORPO DE AUDITORES

35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

- 1. Após o trânsito em julgado, à Unidade de Instrução competente para anotações;
 - 2. Após, ao arquivo.

C.A., 02 de março de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS AUDITOR

AMFS/06



CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC- 000950/026/14

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos

Servidores Municipais de Itu - ITUPREV

Município-Sede: Itu

RESPONSÁVEL: Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo -

Superintendente à época

ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2014

INSTRUÇÃO: UR-09 Unidade Regional de Sorocaba / DSF-I

SENTENÇA: Fls. 36/38

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES, com ressalvas, contas do Instituto as Previdência Social dos Servidores Municipais de ITUPREV, do exercício de 2014, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/9. **DETERMINO** que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira nível de análise idêntico ao de um investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. **DETERMINO** que o Gestor faça provas das medidas que vem adotando, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, para abordar o déficit atuarial ainda em descoberto. Quito o responsável, Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo - Superintendente à época, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 02 de março de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS AUDITOR